

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026 a 2030

**FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Plano de Gestão Administrativa - PGA**

Sumário

1. Introdução
2. Validade
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade
- 3.1. Meta Atuarial do Plano
4. Rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação
5. Processo de Investimentos
6. Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos
 - 6.1. Segmento de Renda Fixa
 - 6.2. Segmento de Renda Variável
 - 6.3. Segmento de Investimentos Estruturados
 - 6.4. Segmento Imobiliário
 - 6.5. Segmento de Operações com Participantes
 - 6.6. Segmento de Investimentos no Exterior
 - 6.7. Apreçamento de Ativos Financeiros
7. Governança dos Investimentos
 - 7.1. Obrigações do Gestor Contratado
 - 7.2. Análise dos Resultados de Gestão
 - 7.3. Gerenciamento e Assessoramento da Gestão
 - 7.4. Decisão sobre a alocação dos recursos e alçada para investimentos
8. Gestão de Riscos
 - 8.1. Risco de mercado
 - 8.2. Risco de crédito
 - 8.3. Risco de solvência/liquidez
 - 8.4. Riscos Operacionais
 - 8.5. Riscos legais
 - 8.6. Risco sistêmico
9. Limites por Segmentos de aplicação
 - 9.1. Segmento de Renda Fixa
 - 9.2. Segmento de Renda Variável
 - 9.3. Segmento de Investimentos Estruturados
 - 9.4. Segmento Imobiliário
 - 9.5. Segmento de Investimentos no Exterior
 - 9.6. Segmento de Operações no Exterior
10. Demais Limites
 - 10.1. Limites de Alocação por Emissor
 - 10.2. Limites de Concentração por Emissor
 - 10.3. Empréstimos de Valores Mobiliários
 - 10.4. Operações com Derivativos
11. Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental
12. Metodologia para análise da materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança
13. Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse
 - 13.1. Seleção de prestador de serviço de administração, gestão e custódia
 - 13.2. Monitoramento e avaliação dos prestadores de serviços

13.3. Descrição da Relação com a Patrocinadora, Fornecedores e Clientes

13.4. Agentes envolvidos e conflitos de interesses

14. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

1. Introdução

Este documento consolida as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, administrado pelo FUNBEP.

Tais diretrizes devem propiciar o cumprimento dos objetivos da gestão, com foco na manutenção da solvência de longo prazo do Plano, assegurando a sua capacidade de pagamento de benefícios.

Além da designação dos objetivos de retorno, dos limites e das restrições de alocação, aplicam-se todas as restrições indicadas na legislação em vigor.

Essa Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP, conforme ata da reunião respectiva.

2. Validade

A presente Política de Investimentos é válida por um período de 05 (cinco) anos e será revisada anualmente, ou a qualquer momento antes deste intervalo temporal, em função de alterações macroeconômicas e mudanças no apetite de risco, além de seguir as exigências da regulamentação em vigor.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade

Conforme especificado na legislação em vigor, esta Política de Investimentos dispõe sobre a alocação dos recursos, os limites por segmento de aplicação, e a meta de rentabilidade do Plano em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme abaixo:

A meta de rentabilidade do Plano é DI-CETIP.

SEGMENTO DE APLICAÇÃO						
Segmento de Alocação (%)	Norma vigente (%)	Limite mínimo Plano (%)	Limite máximo Plano (%)	Previsão de Alocação (%)	Meta de Rentabilidade	
Segmento de Renda Fixa	100	0	100	100	CDI	
Segmento de Renda Variável	70	0	0	0	Ibovespa	
Segmento de Investimentos Estruturados	20	0	0	0	Índice de Referência	
Segmento de Imobiliário	20	0	0	0	Índice de Referência	
Segmento de Operações com Participantes	15	0	0	0	Índice de Referência	

Segmento de Investimentos no Exterior	10	0	0	0	Índice de Referência
---------------------------------------	----	---	---	---	----------------------

3.1 Meta Atuarial do Plano

Não se aplica.

4. Rentabilidade auferida do plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores

	Acumulado	2025	2024	2023	2022	2021
Rentabilidade do Plano	146,48%	13,80%	9,45%	22,21%	52,20%	6,39%
Segmento de Renda Fixa	146,48%	13,80%	9,45%	22,21%	52,20%	6,39%
Segmento de Renda Variável	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Operações com Participantes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

5. Processo de Investimentos

A gestão dos recursos destinados ao programa administrativo (PGA) deve ser coerente com a sua natureza e os seus objetivos, combinando segurança, liquidez e risco de acordo com os montantes envolvidos e as projeções de despesas da entidade.

As decisões de alocação seguem os mesmos critérios especificados na gestão dos recursos das reservas técnicas do(s) plano(s) de benefícios, sujeitas, no entanto, às restrições impostas pelas necessidades de caixa da entidade, norteadas pelo seu orçamento anual de despesas.

O processo de desinvestimento é determinado pela necessidade regular de caixa do FUNBEP para o seu custeio administrativo.

6. Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos

6.1 Segmento de Renda Fixa

No segmento de Renda Fixa os principais pontos que devem ser avaliados são:

Emitente

- Avaliação para a concessão de crédito
- Produto / Mercado e concorrência
- Posição de mercado
- Estrutura financeira / resultados
- Plano estratégico de médio e longo prazo

- Aspectos ASG (Governança, Social e Ambiental)

Emissão

- Estrutura a termo das taxas de juros reais e nominais e seus prêmios de risco
- Maturidade
- Liquidez
- Custos de oportunidade
- Garantias

Compra de títulos de renda fixa com vencimento perpétuo deve ter aprovação prévia da Diretoria Executiva.

6.2 Segmento de Renda Variável

Não se aplica.

6.3 Segmento de Investimentos Estruturados

Não se aplica.

6.4 Segmento Imobiliário

Não se aplica.

6.5 Segmento de Operações com Participantes

Não se aplica.

6.6 Segmento de Investimentos no Exterior

Não se aplica.

6.7 Apreciação de Ativos Financeiros

Para a precificação dos ativos financeiros a Entidade adota os critérios e metodologias utilizados pelo administrador, que estão no manual de precificação disponível no site www.itau.com.br/securitiesservices, bem como regras contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7 Governança dos Investimentos

7.1 Obrigações do Gestor Contratado

A gestão dos ativos financeiros deve seguir os conceitos de prudência, cautela, habilidade e diligência na aplicação dos recursos do Plano, além de respeitar as diretrizes de gestão e os limites

estabelecidos nesta Política de Investimentos, elaborada em observância aos limites e obrigações previstos na legislação vigente.

7.2 Análise dos Resultados da Gestão

Os resultados dos investimentos devem ser apresentados periodicamente nos fóruns competentes da Entidade, nos quais deve ser avaliada a performance dos investimentos em relação à meta de rentabilidade e aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos.

7.3 Gerenciamento e Assessoramento da Gestão

O gerenciamento e assessoramento da aplicação dos recursos da Entidade passa por uma avaliação quantitativa e qualitativa periódica, que mede o risco e o retorno esperado dos investimentos do Plano, por meio de relatórios elaborados pela Entidade, pelo gestor contratado e custodiante.

7.4 Decisão sobre a alocação dos recursos e Alçada para Investimento

Os investimentos estão subordinados à Política de Investimentos da Entidade com aprovação anual pelo Conselho Deliberativo.

Deverão ser respeitados os parâmetros de alocação por classe de ativo independentemente do segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Imobiliário, Operações com Participantes e no Exterior), cabendo ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) a constante análise e avaliação de alternativas para investimento dos recursos da Entidade, de modo a respeitar a Política de Investimentos e garantir o atingimento da meta atuarial/índice de referência.

As decisões estratégicas de macro alocação e as mudanças relevantes do portfólio são tomadas de forma colegiada, com base em critérios técnicos e éticos, observando os princípios da segurança, rentabilidade compatível com os objetivos fiduciários, solvência, liquidez, adequação às obrigações previdenciárias e transparência. As estratégias de investimento são compatíveis com as características do Plano e com seus compromissos presentes e futuros, sendo todas as decisões devidamente fundamentadas, registradas e motivadas, de forma a evidenciar a observância da boa-fé, da diligência e do dever fiduciário.

8 Gestão de Riscos

A gestão de riscos sobre os investimentos deve ser feita de forma a identificar, avaliar, medir e acompanhar os riscos relacionados à gestão de investimentos dos planos, limitando perdas e otimizando a relação entre risco e retorno para o cumprimento dos seus objetivos estratégicos de longo prazo.

O controle de riscos sobre os investimentos deve ser feito periodicamente e acompanhado em comitê interno, com atribuição de subsidiar o órgão de deliberação e acompanhamento no que

concerne os riscos atrelados aos investimentos dos planos de benefício administrados pelo Funbep.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de solvência, de liquidez, operacional, legal e sistêmico.

8.1 Risco de mercado

Caracterizado pelas mudanças nos preços dos instrumentos financeiros, a gestão e controle sobre o risco de mercado dos investimentos deve utilizar o Value at Risk (VaR) paramétrico para planos de benefício definido e contribuição variável e B-VaR para os planos de contribuição definida, como medida de risco, pertinente à categoria das carteiras administradas dos planos de benefícios.

8.2 Risco de crédito

Caracterizado pela perda financeira potencial no caso de uma contraparte não cumprir com suas obrigações (default), o Funbep contrata o gestor dos ativos financeiros que, por meio de sua área de gestão de recursos de terceiros (“Asset Management”), realiza a análise do risco de crédito dos seus investimentos, que considera, dentre outros fatores, o rating de crédito do emissor, o prazo da emissão e o prêmio pelo risco de crédito do emissor.

8.3 Risco de solvência e Risco de Liquidez

O risco de solvência está associado à possibilidade de insuficiência de ativos no longo prazo para cumprir com os compromissos previdenciários do Plano.

O risco de liquidez é caracterizado pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira de ativos do Plano, nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, podem existir dificuldades para negociar os referidos ativos financeiros no tempo desejado, podendo resultar em perdas em relação aos preços de compra e venda.

8.4 Riscos Operacionais

São as possíveis perdas decorrentes de falhas ou inadequação de processos, pessoas e sistemas, tanto internos quanto externos. A Entidade faz a gestão desse risco com o auxílio de uma Área de Controles Internos dedicada, que orienta e padroniza a atuação dos colaboradores envolvidos. Eventuais perdas operacionais incorridas são registradas e são feitas avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados. Quando necessário, são implantados planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles.

8.5 Riscos legais

São as possíveis perdas decorrentes da inadequação dos contratos firmados e dos descumprimentos de dispositivos legais. Como forma de gerenciar este risco, a Entidade avalia todos os contratos junto a seus prestadores de serviços que participam do processo de investimentos, além de garantir o acesso e o acompanhamento às mudanças na regulamentação.

8.6 Risco sistêmico

Risco de origem externa à Entidade, de que dificuldades financeiras de uma ou mais instituições provoquem uma reação em cadeia e contagiem o sistema financeiro como um todo. A Entidade procura buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e adota todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

9 Limites por Segmentos de aplicação

Sem prejuízo dos limites, restrições e determinações impostas pela legislação vigente, o Plano observa os limites detalhados abaixo.

9.1 Segmento de Renda Fixa

O segmento de renda fixa é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE RENDA FIXA		
Limite máximo de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100	100
Cotas de classes de ETF de RF composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100	100
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal interna e Cotas de classes de ETF de RF composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna, observados, adicionalmente, os sublimites estabelecidos abaixo:	80	80
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80	50
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80	50
Cotas de classe de ETF de RF, nos termos da regulamentação da CVM	80	80
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20	20
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20	5
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20	5
Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024	20	5
Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC e classes de investimento em cotas de FIDC, cédulas de crédito bancário – CCB, certificados de cédulas de crédito bancário – CCCB	20	10
Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA)	20	5

As operações compromissadas devem ser lastreadas em título da dívida pública mobiliária federal interna.

Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente podem ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As CCCB lastreadas em CCB emitidas sociedades limitadas somente podem ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Está restrita a participação da Entidade em Oferta Privada de Títulos de Renda Fixa, onde o Itaú Unibanco seja líder ou co-líder da emissão dos ativos.

9.2 Segmento de Renda Variável

Não se aplica.

9.3 Segmento de Investimentos Estruturados

Não se aplica.

9.4 Segmento Imobiliário

Não se aplica.

9.5 Segmento de Operações com Participantes:

Não se aplica.

9.6 Segmento de Investimentos no Exterior

Não se aplica.

10 Demais Limites

Adicionalmente aos limites por segmento acima descritos, o Plano também segue os demais limites detalhados abaixo.

10.1 Limites de Alocação por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de alocação por emissor:

LIMITES MÁXIMOS DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Tesouro Nacional	100	100
Instituição Financeira	20	20

Demais emissores	10	10
Patrocinadora do Plano	20	20

Considera-se como um único emissor os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

10.2 Limites de Concentração por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de concentração por emissor:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (%)		
Emissor	Norma vigente (%)	Emissor (%)
Patrimônio líquido de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.	25	25
Patrimônio líquido de classe de FIDC ou classe de investimento em cotas de FIDC.	25	25
Patrimônio líquido de classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF.	25	25
Patrimônio líquido de classe de fundo de investimento ou classe de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP.	25	25
Patrimônio Líquido de classe de FII.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior.	25	25
Patrimônio líquido de ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	25	25
Patrimônio líquido de separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25	25
Patrimônio líquido de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.	25	25
Patrimônio líquido de uma mesma subclasse de cotas de FIDC.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	15	15

Patrimônio líquido de emissor de debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.	15	15
Patrimônio líquido de classe de FIP.	15	15

Os limites descritos acima deverão cumprir as especificações na legislação em vigor.

10.3 Empréstimos de Valores Mobiliários

O plano pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

10.4. Operações com Derivativos

O plano pode manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - Existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- IV - Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V - Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- VI - Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

11 Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

O FUNBEP entende que as questões ambientais, sociais e de governança serão cada vez mais relevantes na determinação dos retornos dos ativos do seu portfólio de investimentos, especialmente nas emissões corporativas de capital e dívida.

O Funbep também considera de extrema importância para a sustentabilidade dos planos de previdência que administra no longo prazo o aprimoramento das ações de educação financeira

e previdenciária para seus participantes. Diversas ações têm sido desenvolvidas com o objetivo de informar, orientar e conscientizar os participantes com relação a temas como o uso consciente do dinheiro e a importância da formação da poupança previdenciária individual.

12 Metodologia para a análise da materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança no processo de investimentos.

A Entidade incorpora, de forma sistemática, os fatores de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança (ASG) ao processo decisório de investimentos, com o objetivo de aprimorar a avaliação de riscos e oportunidades e fortalecer o cumprimento de seu dever fiduciário. A integração desses fatores ocorre de maneira proporcional à materialidade e à relevância dos riscos associados a cada emissor, observadas as características dos Planos de Benefícios e os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

A aplicação dos princípios ASG é realizada, prioritariamente, por meio do gestor contratado, o qual possui metodologia própria alinhada às melhores práticas de mercado, passível de verificação, acompanhamento e avaliação pela Entidade. Anualmente, a Entidade realiza processo de *due diligence* junto ao gestor contratado, com análise específica da incorporação dos fatores ASG nos processos de seleção, monitoramento, engajamento e desinvestimento, especialmente no âmbito das operações com ativos de crédito privado.

De forma complementar, a Entidade dispõe de modelagem própria para análise dos emissores de crédito privado, contemplando aspectos qualitativos e quantitativos, com vistas a apoiar a avaliação do risco de crédito das carteiras administradas e dos fundos exclusivos, com a incorporação do Risco ASG de cada emissor. O modelo considera dimensões multissetoriais, fatores específicos de cada setor de atuação e o desempenho das companhias, incluindo, nos aspectos quantitativos, indicadores de performance sobre os principais aspectos ASG.

No que se refere à análise qualitativa dos fatores ASG, são avaliadas informações relacionadas à governança corporativa, práticas ambientais, aspectos sociais e conduta empresarial dos emissores, com base em dados públicos e verificáveis. As principais fontes de informação podem incluir relatórios anuais, relatórios de sustentabilidade, apresentações e reuniões com investidores, publicações de agências de classificação de risco, bases de dados especializadas e informações disponibilizadas pela B3, dentre outros.

13 Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse

13.1 Seleção de prestador de serviço de administração, gestão e custódia

A contratação ou substituição de prestadores de serviços de administração, gestão e custódia para instrumentos financeiros é feita por meio de um processo de seleção e executado pelo FUNBEP com a análise de critérios qualitativos e quantitativos.

O gestor e o custodiante contratado devem ser aderentes aos respectivos Códigos de Autorregulação da ANBIMA e ter autorização da CVM, seguindo as melhores práticas de governança.

13.2 Monitoramento e avaliação dos prestadores de serviços

O processo de monitoramento dos prestadores de serviços é realizado periodicamente pelo Funbep, com análise de critérios quantitativos e qualitativos, por intermédio de processo de Due Dilligence. A aderência e avaliação dos serviços contratados com cada prestador de serviço são feitas com base no escopo firmado nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços.

13.3 Descrição da Relação com a Patrocinadora, Fornecedores e Clientes

Os critérios para investimentos em ativos de emissão da Patrocinadora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, fornecedores ou clientes deverão seguir os limites e procedimentos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

13.4 Agentes Envolvidos e Conflitos de Interesses

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito na legislação vigente:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os agentes envolvidos nesta Política de Investimentos são:

- Órgãos estatutários do FUNBEP;
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- Gestor(es) de Recursos;
- Custodiante.

Nenhum dos agentes acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros, tampouco se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e os deveres relacionados à gestão dos recursos do Plano.

14 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Cristiano Angulski de Lacerda – Diretor e AETQ

CPF: 849.027.369-34

Segmento: Todos os segmentos

